



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Conselho de Ensino

## RESOLUÇÃO CONEN/CEFET-RJ Nº 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O presidente do Conselho de Ensino, no uso de suas atribuições, e em observância à deliberação da 13ª sessão extraordinária do CONEN, em 13 de outubro de 2021, considerando:

- o contexto de excepcionalidade acadêmica do ano letivo de 2021, à luz da Lei nº 9.394/96,
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

### RESOLVE:

Art.1º – Aprovar as normas para o processo de antecipação da certificação de estudantes concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade integrada, resguardadas as exigências da matrícula única dessa modalidade, em tempo de pandemia da COVID-19.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Carlos da Silva Borges  
Diretor de Ensino  
Cefet/RJ

**Anexo I da Resolução N° 02/CONEN. De 08/11/2021**

***Normas para o processo de antecipação da certificação de estudantes concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade integrada, resguardadas as exigências da matrícula única dessa modalidade, em tempo de pandemia da COVID-19.***

Art. 1º O presente documento destina-se a normatizar, para o ano letivo de 2021, o processo de antecipação da certificação de estudantes concluintes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade integrada, resguardadas as exigências da matrícula única dessa modalidade, em tempo de pandemia da COVID-19.

§ 1º Entende-se como certificação antecipada aquela conferida em caráter excepcional para o ano letivo de 2021, com base no cumprimento do currículo de cada curso ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) e dos requisitos a seguir:

I – 75% da carga horária anual total do currículo;

II – média aritmética igual ou superior à média para aprovação, em cada disciplina prevista no currículo do curso, até a data de protocolo do pedido;

III – conclusão da prática profissional;

IV – inscrição ou aprovação em exame ou procedimento de acesso à Instituição de Ensino Superior (pública, privada, estrangeira ou militar) ou cargo público, ou, ainda, por ingresso comprovado no mercado formal de trabalho.

Art. 2º Considera-se necessária, tendo em vista o caráter particular e não coletivo da ação, a formalização do pedido de antecipação excepcional de certificação pelo(a) estudante interessado(a) em obtê-la.

§ 1º. Para fins de apreciação da sua solicitação, o estudante deverá dar entrada junto ao DEMET, no Maracanã, ou à GERAC, nos demais *campi*, apresentando o requerimento

preenchido (ANEXO I) e os comprovantes que atestem o cumprimento do exigido no parágrafo 1º. Em caso de deferimento do pedido por esses setores, deve seguir à DIAPE, no Maracanã, ou à SAPED, nos demais *campi*, para agendamento de Conselho de Classe especial. Após a reunião do Conselho de Classe, o estudante deverá ser avisado da decisão final por e-mail institucional, no prazo de 48h, pelo orientador educacional que acompanha sua turma. A ata seguirá para o setor responsável pela emissão do certificado (DERAC, no Maracanã, e SERAC, nos demais *campi*).

§ 2º. Caso o(a) estudante não tenha cumprido com os requisitos necessários à solicitação de conclusão antecipada, o(a) mesmo(a) deverá prosseguir com o calendário 2021 oficial aprovado e publicado.

Art. 3º Cada unidade deverá organizar e publicar um calendário específico, no qual deverão vir discriminados os prazos referentes às avaliações do terceiro trimestre, às provas finais, ao lançamento de graus, aos conselhos de classe especiais e à emissão da certificação requerida pelo(a) estudante.

Art. 4º Para as unidades que praticam a dependência será aplicado o mesmo critério de 75% aos(às) estudantes cursando essas disciplinas.

Art. 5º Os(as) estudantes que atenderem aos requisitos delimitados no Art. 1º, § 1º, que não conseguiram concluir a prática profissional terão a possibilidade de solicitar ao DERAC e à SERAC a declaração parcial, a qual virá discriminada a pendência da prática.

Art. 6º Os casos aqui omissos serão definidos, em 1ª instância, pelos (as) Diretores (as) de *campi* e, em 2ª instância, pela Diretor-Geral do Cefet/RJ.

Art. 7º Este documento entrará em vigor no momento de sua publicação e revogará, temporariamente, enquanto perdurar o estado pandêmico e o processo remoto de ensino, disposições em contrário.

**REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ANTECIPADA**  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
estudante do Cefet/RJ, matrícula \_\_\_\_\_, do curso de  
\_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, venho requerer certificação antecipada  
em caráter excepcional para o ano letivo de 2021.

Documentos a serem anexados:

- Boletim Escolar, para:
  - Comprovação de 75% de frequência mínima;
  - Comprovação de média igual ou superior à média para aprovação em cada disciplina prevista no currículo do curso, até a data de protocolo do pedido
- Comprovante de entrega de relatório de estágio à DIEMP.
- Comprovante de inscrição ou aprovação em exame ou procedimento de acesso à Instituição de Ensino Superior (pública, privada, estrangeira ou militar) ou cargo público, ou, ainda, por ingresso comprovado no mercado formal de trabalho.

**Obrigatório** anexar documento de identificação no caso de aluno maior de idade ou documento do responsável legal no caso de aluno menor.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente e/ou Responsável Legal

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**RESERVADO AO SETOR ACADÊMICO**

- Deferido.
- Indeferido.

Motivo:

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura com Carimbo e/ou

Certificação Digital

**RESERVADO AO SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO RESPONSÁVEL PELO COC**

- DATA DO COC DA TURMA e/ou Turma: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura com Carimbo e/ou Certificação Digital